



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 408 DE OUTUBRO DE 1987

Concede aos Professores Municipais contratados, subordinados à Consolidação das Leis do Trabalho os benefícios e vantagens que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

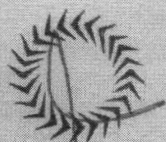
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e níveis do quadro do Magistério Público Municipal referentes aos professores contratados subordinados à Consolidação das leis do trabalho, são os constantes do Anexo I, desta Lei, desde que atendam os seguintes requisitos:

I - Professor V - portador de Diploma de Curso de Especialização "stricto sensu" ou "lato sensu" com comprovada experiência no ensino;

II - Professor IV - com experiência mínima de 10 (dez) anos de efetivo exercício na classe, portador de Diploma de Licenciatura Plena, e o Professor III com experiência mínima de 10 (dez) anos de efetivo exercício na classe;

III - Professor III - Portador de Diploma de nível superior, Bacharelado ou Licenciatura Curta, que tenha cursado o Magistério ou o "Professor II com experiência mínima de 10 (dez) anos efetivo exercício na classe;



continua...



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação...

fls.02

IV - Professor II - portador de Diploma de curso de Magistério (2º Grau) com estudos adicionais ou o Professor com experiência mínima de 10 (dez) anos de efetivo exercício na classe;

V - Professor I - portador de Diploma de cursos de Magistério ou certificados de conclusão de curso profissionalizante do segundo grau para os cursos de nível 2 do 1º grau.

§ 1º - A cada classe corresponderão 05 (cinco) níveis previstos no anexo I desta Lei;

§ 2º - Além das classes previstas neste artigo haverá ainda, o cargo isolado de Auxiliar de Ensino onde serão enquadrados os docentes do quadro que não atendem aos mínimos exigidos pelo cargo.

Art. 2º - Além do salário básico constante do anexo I o pessoal contratado em regime celetista do Magistério Municipal, fará jus aos incentivos estabelecidos no anexo 2 que serão concedidos:

- I - Por titulação;
- II - Por tempo de serviço;
- III - Por lecionar na Zona Rural;
- IV - Pelo Magistério pré-escolar e docência
- V - Por função.

Art. 3º - A gratificação por titulação será concedida ao Servidor contratado do Magistério Municipal em virtude de aperfeiçoamento, especialização e atualização, na área educacional ou disciplina específica da área de atuação do professor.

§ 1º - Só serão considerados para efeito de gratificação de que trata este artigo, os cursos com duração mínima de 40 (quarenta) horas e nos quais o servidor contratado prove ter obtido:

continua...





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação...

fls. 03

I - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária;

II - Aproveitamento bom ou em média equivalente, que deverá constar no certificado;

III - Os cursos deverão ser reconhecidos e ministrados por instituições de ensino, devidamente autorizados pelo Conselho Federal ou Estadual de Educação ou mantidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A gratificação por titulação será calculada sobre o salário base obedecida a discriminação seguinte:

I - 5% (cinco por cento) para um total de 180 (cento e oitenta) horas;

II - 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - 15% (quinze por cento) para um total igual ou superior a 720 (setecentos e vinte) horas;

IV - 20% (vinte por cento) para um total igual ou superior a 1.080 (mil e oitenta) horas.

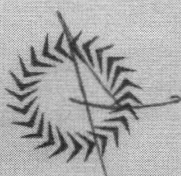
§ 3º - Os totais de que trata o parágrafo anterior poderão ser alcançados em um ou em vários cursos.

§ 4º - Os percentuais constantes nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º deste artigo, não são cumulativos, o maior exclui o menor.

§ 5º - Não se concederá a gratificação prevista neste artigo, quando o curso constituir requisito exigido para contratação ou promoção.

§ 6º - A gratificação por titulação incorporar-se-á ao salário do emprego do magistério para efeito de aposentadoria.

Art. 4º - O Servidor contratado do Magistério, terá di



continua...



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação...

fls. 04

reito por quinquênio de serviço público, a uma gratificação adicional de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo salário básico.

§ 1º - A gratificação adicional incorporar-se-á ao salário para todos os efeitos.

Art. 5º - Será concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos professores contrados que residam na Zona Urbana e trabalha na Zona Rural.

Art. 6º - Será concedida uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base aos professores que lecionam no pré-escolar, e tabem de 10% (dez por cento) aos professores que execerem a docencia cumulativa.

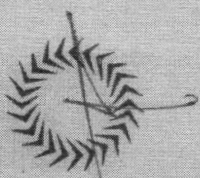
Art. 7º - A gratificação de função é concedida aos servidores contratados do Magistério Municipal ocupante de funções de orientação pedagógica e direção de unidade escolar e se constitui em situação temporária.

§ 1º - A gratificação de função será concedida em ato de Chefe do Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista, de conformidade com a regulamentação interna da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º - Não perderá a gratificação de função o Servidor contratado do Magistério que se ausentar em virtude de: recessos escolares, férias, luto, casamento, licença médica, aprimoramento profissional, serviços obrigatórios por lei de atribuições decorrentes de uma função.

Art. 8º - O Servidor contrado do Magistério Municipal que esteja exercendo o cargo de diretor de Unidade Escolar do Município fará jus ao salário base do seu cargo, mais gratificação de função de:

I - 20% (vinte por cento) do salário base do seu cargo



continua...



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação...

fls. 05

go para dirigir escolas com até 10 (dez) turmas;

II - 30% (trinta por cento) do salário base de seu cargo para dirigir escolas que mantem acima de 11 (onze) e até 15 (quinze) turmas;

III - 40% (quarenta por cento) do salário base de seu cargo para dirigir escolas que mantem de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) turmas;

IV - 50% (cinquenta por cento) do salário base de seu cargo para dirigir escolas com mais de 20 (vinte) turmas.

Art. 9º - Para fazer jus às gratificações especificadas no artigo 8º o Diretor deverá cumprir uma jornada mínima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, distribuídas em todos os turnos, conforme atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 - O pessoal contratado em regime celetista do Magistério Municipal fica sujeito a um dos regimes de trabalho:

I - 20 horas semanais;

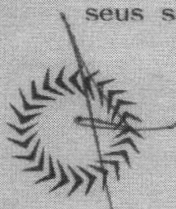
II - 40 horas semanais;

§ 1º - 20% (vinte por cento) da carga horária do professor em regencia de classe, serão destinadas as horas atividades, inclusive, para reforço de alunos com aproveitamento insuficiente.

§ 2º - Caso ocorra aumento na carga horária mínima do Professor em regencia de classe, decorrentes de aulas excedentes estas serão remuneradas na forma desta lei, enquanto durar o ano letivo.

Art. 11 - Em consequência do enquadramento previsto no art. 1º incisos I a V e parágrafos 1º e 2º os servidores contratados do Magistério Municipal em regime trabalhista, passarão a perceber os seus salários com todas as vantagens e incentivos constantes nos anexos

continua...





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação...

fls. 06

I e II.

Art. 12 - Os salários básicos constantes do anexo I passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1987 devendo ser reajustados conforme os percentuais de aumento concedidos pelo município desde janeiro a junho do corrente ano.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 02 de outubro de 1987.

Hélio Ribeiro Santos

Prefeito

